



DECRETO Nº 053/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate à COVID-19 no período de carnaval e dá outras providências

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 97, combinado com o inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Município de Capelinha faz parte de um amplo sistema integrado de saúde que em quem razão disso suas ações em saúde, sobretudo em momento de pandemia devem estar coordenadas com as ações do Estado de Minas Gerais e da União;

CONSIDERANDO que os eventos de comemoração das festividades de carnaval são um convite à aglomeração, o que fragiliza todo o sistema de prevenção e combate à COVID-19 no município de Capelinha;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos da doença em Capelinha e os recentes casos de óbitos registrados em nosso município;

CONSIDERANDO que na ponderação de importância entre o direito ao lazer e o direito à saúde e à vida, este último deve merecer maior peso e valor;



DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos em todo o território de Capelinha/MG no período compreendidos entre 12 e 17 de fevereiro de 2021 os seguintes atos e eventos tendentes a causar aglomeração de pessoas:

- I- a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas;
- II- a realização eventos esportivos e outros eventos similares, realizados em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ficando vedados desde já e em especial:
- III- o consumo de bebidas alcoólicas em bares, botecos, restaurantes ou estabelecimentos similares, sendo permitida a venda desses itens para consumo em casa;
- IV- a realização de shows com música ao vivo em bares, ou em telão, DJ's e espetáculos de qualquer natureza em restaurantes, botecos, casas de eventos ou em outros estabelecimentos similares;
- V- a realização de retiros religiosos em clubes, sítios ou empreendimentos similares;

Art.2º- Ficam interditados para uso no mesmo período disposto no artigo primeiro os clubes aquáticos, quadras poliesportivas, bem como os rios e cachoeiras do município de Capelinha onde costumeiramente ocorrem aglomerações de pessoas.

Art.3º- Não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Capelinha nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, relativos ao Carnaval, bem como no dia 17 de fevereiro de 2021, referente à Quarta-Feira de Cinzas.

§1º- Fica expressamente cancelado o feriado do dia 16 de fevereiro, terça-feira de carnaval.

§2º- Fica expressamente proibida a concessão de autorização por parte das chefias máximas das secretarias ou órgãos da Administração Pública Municipal a dispensa ou



qualquer outra forma de liberação de servidores de suas atividades regulares no período referido no caput deste artigo.

§3º - O ponto facultativo geral que tradicionalmente é na Administração Pública Municipal na terça-feira de carnaval fica convertida em folga individual equivalente a 1(um) dia de trabalho, a ser concedida pela chefia imediata em até um ano a contar da data de publicação deste decreto, desde que cessada a situação de emergência em saúde pública no município de Capelinha, assim declarado pelas autoridades em saúde.

Art. 4º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida Departamento de Fiscalização de Capelinha em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, quando se fizer necessário.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto ou qualquer outro ato normativo municipal referente à Pandemia do *coronavírus* sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- Multa não inferior a 300 UFM – Unidade Fiscal Municipal de Capelinha;
- II- Suspensão do alvará de funcionamento e fechamento compulsório do estabelecimento;

§1º- Os autos de notificação deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Minas Gerais, para providências que entender necessárias.

§2º- O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas, físicas e jurídicas, que infringam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§3º- Os autos de notificação deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Minas Gerais, para providências que entender necessárias.

Art. 6º- Os demais estabelecimentos não mencionados neste decreto continuam com suas atividades normais, obedecendo as regras de distanciamento, o fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido, bem como a aferição de temperatura dos clientes.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Parágrafo único- Permanece a obrigatoriedade do uso de máscara facial a toda pessoa em circulação no município de Capelinha.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições expressamente em contrário.

Capelinha, 10 de fevereiro de 2021.



TADEU FILIPE FERNANDES ABREU
Prefeito Municipal